



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0021  
F-172

LEI Nº 468 , DE 03 DE dezembro DE 1982.

EMENTA: Concede aumento provisório ao Funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos níveis de salários, aos Servidores, de qualquer categoria, integrantes das Tabelas que constituem os Anexos da Lei Nº 447, de 29 de abril de 1982.

Art. 2º - O aumento a que alude a presente Lei será concedido sob a forma seguinte:

#### ANEXO I

Do Nível 01 ao Nível 17 .....	100%
Do Nível 18 ao Nível 20 .....	70%

#### ANEXO II e III

Em todos os casos .....	70%
-------------------------	-----

#### ANEXO IV

Do menor valor até Cr\$ 27.300,00.....	100%
De Cr\$ 32.300,00, até o maior valor .....	70%

#### ANEXO V

Em todos os casos .....	100%
-------------------------	------

#### ANEXO VI

Classe I .....	70%
Demais Classes .....	100%

#### ANEXO VII

Em todos os casos .....	70%
-------------------------	-----

Parágrafo Único - Os percentuais aqui aprovados, incidirão sobre os valores fixados na Lei nº 447, em qualquer hipótese.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - O aumento ora autorizado, incidirá sobre os proventos dos Inativos e Pensionistas, no percentual de 70%, com base nos valores vigentes em 30 de outubro de 1982.

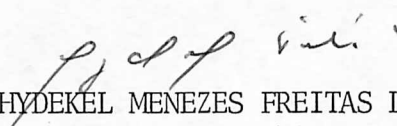
Art. 4º - As Pensões concedidas com base no Salário Mínimo, bem como os Contratos de Trabalho reajustados em razão de decisão administrativa ou de natureza judicial, não se incluem no presente aumento.

Art. 5º - O aumento de que trata a presente Lei, será compensado no Plano de Cargos e Salários a ser efetivado futuramente.

Art. 6º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta dos programas de pessoal para o Exercício de 1983, consignados no respectivo Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, ficando o Poder Executivo autorizado a elaborar as Tabelas de que trata o Art. 2º.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de dezembro de 1982.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal